



Prefeitura Municipal de Dore do Indaia

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.177/2024 DE 21 DE JUNHO DE 2.024

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INDENIZAR OS CIDADÃO LILIAN KRISTINA COELHO, CAROLINE SILVA CLAUDINO, DIONI WILLIAN PALHARES POR DANOS MATERIAIS EM SEUS VEÍCULOS DECORRENTES DA RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, na condição de PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Dore do Indaia autorizado a indenizar a Lilian Kristina Coelho, brasileira, servidora pública municipal, portadora do RG nº

dados sensíveis

inscrita no

dados sensíveis

dados sensíveis

cidade de Dore do Indaia/MG, CEP: 35.610-000, por danos materiais sofridos no veículo automotor, marca Ford/Fiesta HA 1.6L SE A, cor branca, placa FME1F55, chassi 9BFZD55P7EB701618, de sua propriedade, em virtude de dano causado pelo município no serviço de limpeza urbana quando o veículo fora atingido por uma pedra proveniente dos trabalhos de roçadeira, conforme consta no Boletim de Ocorrência nº 2024-015022438-001 de 03/04/2024.

Parágrafo único. O valor da indenização a ser paga, que corresponde ao total dos danos avaliados, e orçamentos apresentados que constam do Protocolo n.º 00584/2024, de 09 de maio de 2.024, é de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).

Art. 2º. Fica o Município de Dore do Indaia autorizado a indenizar Caroline Silva Claudino, brasileira, portadora do

dados sensíveis

dados sensíveis

dados sensíveis

, cidade de Dore do Indaia/MG, CEP: 35.610-000, por danos materiais sofridos no veículo automotor, marca VW/FOX 1.0 GII, cor prata, placa HOD3JO9, chassi 9BWAA05ZXB4057963, de sua propriedade, em virtude de dano causado pelo município no serviço de limpeza urbana quando o veículo fora atingido por uma pedra proveniente dos



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

trabalhos de roçadeira, conforme consta no Boletim de Ocorrência nº 2024-015197595-001 de 04/04/2.024.

Parágrafo único. O valor da indenização a ser paga, que corresponde ao total dos danos avaliados, e orçamentos apresentados que constam do Protocolo n.º 00586/2024, de 09 de maio de 2.024, é de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).

Art. 3º. Fica o Município de Dores do Indaiá autorizado a indenizar a Dioni Willian Palhares, brasileiro, servidor público municipal portador do RG nº MG

dados sensíveis

dados sensíveis	cidade de
------------------------	-----------

Dores do Indaiá/MG, CEP: 35.610-000, por danos materiais sofridos no veículo automotor, marca GM/ZAFIRA 2.0, cor branca, placa JGC8337, chassi 9BGTT75B01C251848, de sua propriedade, em virtude de dano causado pelo município no serviço de limpeza urbana quando o veículo fora atingido por uma pedra proveniente dos trabalhos de roçadeira, conforme consta no Boletim de Ocorrência nº 2024-011780201-001 de 14/03/2.024.

Parágrafo único. O valor da indenização a ser paga, que corresponde ao total dos danos avaliados, e orçamentos apresentados que constam do Protocolo n.º 00596/2024, de 10 de maio de 2.024, é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá, 21 de Junho de 2024.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 21.06.2024, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.